REGULAMENTO (CEE) Nº 1226/89 DO CONSELHO

de 3 de Maio de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 2261/84 que adopta as regras gerais relativas à concessão de ajudas à produção de azeite e às organizações de produtores

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1225/89 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 5º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1225/89 modificou a definição de pequenos produtores referida no artigo 5º do Regulamento nº 136/66/CEE; que é necessário adaptar nesse sentido o Regulamento (CEE) nº 2261/84 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 892/88 (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2261/84 passa a ter a seguinte redacção:

1. No nº 4 do artigo 2º, o número «200» é substituído por «400».
2. No nº 5, primeiro parágrafo, do artigo 2º, o número «200» é substituído por «400».
3. No nº 2, alínea b), do artigo 17ºA, o número «200» é substituído por «400».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

P. SOLBES

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3026/66.
(2) Ver página 15 do presente Jornal Oficial.
(3) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 3.
(4) JO nº L 89 de 6. 4. 1988, p. 1.